ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 323 / 2002 **Em, 02 de Agosto de 2002.**

Cria o Conselho Municipal de Educação, e adota outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DECRETA e Eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º. Fica criado no Município de Livramento PB, o Conselho Municipal de Educação que funcionará segundo as determinações desta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino, responsável, nos termos da lei, pela política municipal de educação, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação e especificamente:

I – elaborar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação, ouvindo a sociedade e o Departamento de Educação e Cultura, a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

II – colaborar com o Departamento de Educação e Cultura no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação, no âmbito municipal;

III – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

IV – fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à legislação de ensino;

V – adequar as diretrizes curriculares nacionais as especificidades municipais;

VI – elaborar as diretrizes de participação escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;

VII – elaborar normas que disciplinem o processo de autorização e credenciamento das escolas públicas municipais e da rede privada que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII – autorizar, credenciar, reconhecer e supervisionar os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IX – promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para estudo de assunto pertinentes a educação;

X – exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.

Art. 3º. O Conselho será constituído de sete (07) membros titulares e dois (02) suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. A composição do Conselho se fará da seguinte forma:

I – Membros Titulares:

a) um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

b) um representante dos diretores das escolas municipais;

c) Um representante das escolas estaduais em funcionamento no município;

d) um representante do Poder Executivo;

e) um representante dos professores municipais;

f) um representante dos pais de alunos da rede municipal;

g) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

h) dois representantes do Poder Legislativo (um da situação e um da oposição);

II – dois Suplentes Representantes das Associações Comunitárias

Art. 4º. São de livre escolha do Prefeito Municipal os representantes de que tratam as alíneas "a" e "d" do inciso I do artigo anterior, e os dois suplentes.

Art. 5º. Os demais membros de que trata o art. 3º serão indicados por seus pares, ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho será de quatro (04) anos, permitida a recondução para apenas um mandato subsequente.

Art. 7º. São competentes para fazer a indicação necessária a composição do Conselho:

I – Os professores da rêde Municipal e Estadual de Livramento, reunir-se – ão em assembléia e indicarão um representante dos professores;

II – o conjunto dos pais da Escola indicado pelo Departamento de Educação e Cultura fazendo-se um rodízio entre as escolas sediadas na cidade de Livramento;

III – uma associação indicada pelo Departamento de Educação e Cultura assegurada a alternância de indicação;

Art. 8º. A função de Conselheiro é considerada de relevância social, liberando seus ocupantes de outros encargos para permitir o comparecimento às reuniões.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas quinzenalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 10. Os suplentes têm direito a participar das reuniões e de votar somente na ausência de algum titular.

Art. 11. Os membros do Conselho elegerão, dentre eles, o seu presidente e um vice-presidente, em escrutínio secreto, no qual o escolhido deverá obter maioria simples dos votantes presentes a reunião de eleição.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho disciplinará seu funcionamento.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Departamento Executivo;

IV – Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V – Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas;

VI – Assessoria Técnica.

Art. 14. O Departamento de Educação e Cultura dará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 15. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho correrão à conta de dotação orçamentária do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Livramento-Pb, em 02 de Agosto de 2002.

José Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima

Prefeito Constitucional